

DECRETO N. 33.605, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia do distrito e município de Pereira Barreto, com sede na localidade conhecida por Marinópolis.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Pereira Barreto a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Marinópolis.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 33.606, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia do distrito e município de Barra Bonita, com sede na "Usina Barra Bonita".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Barra Bonita a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na "Usina Barra Bonita".

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 33.607, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Exclui das disposições do Decreto n. 27.611, de 1-3-57 servidores que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam excluídos das disposições do Decreto n. 27.611, de 1.º de março de 1957, os servidores que, por força das funções que exercem, residem nas Estações Experimentais do Instituto Agrônomo, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 33.608, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o exercício da direção de grupo escolar rural.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Considerando a conveniência de ser designado para a direção de grupo escolar rural junto a instituição assistencial elementar especializado do ensino típico rural também ambientado ao regime assistencial,

Decreto:

Artigo 1.º — No impedimento do titular e em caso de vacância do cargo de Diretor dos Grupos Escolares Rurais que funcionam junto a entidades de assistência, a designação para a função far-se-á nos termos do Decreto n. 18.350, de 3 de novembro de 1948, podendo ainda recair em professor primário especializado do ensino típico rural, estranho ao estabelecimento, mediante proposta da Assistência Técnica do Ensino Rural.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.609, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica relacionado no Colégio Estadual e Escola Normal "Cardinal Leme", em Pinhal, 1 (um) cargo de Inspetor de Alunos — QSE-PP-III, Classe "G", lotado no Ginásio Estadual "Governador Janio Quadros", em Itaporanga, provido, em estágio probatório, por d. Maria Aparecida Vuolo Domingues.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.610, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, do Decreto 23.611, de 5 de outubro de 1950,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica relacionado no Instituto de Educação

"Prof. Alberto Conte", na Capital, um (1) cargo de Preparador — QE-PP-II — Padrão "L", lotado no Instituto de Educação "Aurelio Arboas Martins", em Jaboticabal, presentemente vago.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.611, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Subordina o Hospital Padre Anchieta ao Serviço de Medicina Social da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica diretamente subordinado ao Serviço de Medicina Social, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social o Hospital Padre Anchieta localizado na cidade e município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Fica o Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social autorizado a admitir o pessoal necessário para o funcionamento do Hospital a que se refere o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 33.612, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Antecipação do término do Curso de Aperfeiçoamento e da 2.ª Série do Curso de Guardas Cíveis e Inspetores da Escola de Polícia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Considerando a existência de vagas no quadro de Inspetores da Guarda Civil de São Paulo em consequência da falta de candidatos portadores de diploma de aprovação de respectivo Curso da Escola de Polícia;

Considerando a falta de classe distintas para o serviço de fiscalização apesar de haverem vagas por não existirem candidatos aprovados pela Escola de Polícia para o seu preenchimento;

Considerando finalmente a imperiosa necessidade de se completarem os quadros da Guarda Civil de São Paulo para um melhor aprimoramento da ação policial.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica antecipado o término do Curso de Aperfeiçoamento e da 2.ª Série do Curso de Guardas Cíveis e Inspetores da Escola de Polícia, para o dia 30 de setembro do ano em curso (1958).

Artigo 2.º — O resultado dos exames finais do ano letivo vigente, deverá ser entregue as respectivas comissões de promoções até o dia 5 de outubro próximo vindo para os fins previstos na Lei n. 3.095-55, a fim de serem processadas as promoções correspondentes ao dia 22 do mesmo mês.

Artigo 3.º — Este decreto tem validade apenas para o presente ano letivo.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.613, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o regime de trabalho dos ocupantes de cargos das carreiras de Médico.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica fixado o horário de trabalho dos ocupantes de cargos das carreiras de Médico em 23 (vinte e três) horas semanais, para os que exerçam funções consultantes e em 28 (vinte e oito), para os demais.

Parágrafo único — Os médicos que exerçam funções de direção ou de chefia continuam obrigados à prestação de, pelo menos 33 (trinta e três) horas semanais de serviço.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Alípio Corrêa Netto

Benedito Carvalho Veras

Fred Duarte de Araújo

Peço pelo Ern. da Sec. do Governo

Fauze Carlos

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.614, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o horário de servidores públicos, estagiários da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Os servidores estagiários da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, havendo coincidência entre o horário de suas aulas e o do expediente a que estão sujeitos poderão ser colocados em outro horário, na mesma repartição, desde que prestem trinta e três (33) horas semanais de trabalho e que não haja prejuízo para o serviço público, a critério de seu superior.

§ 1.º — Para obtenção dessa regalia o servidor de-

verá apresentar atestado do horário de aulas, passado pela autoridade escolar.

§ 2.º — Havendo modificação no horário de aulas que determine a cessação, da incompatibilidade, fica o servidor obrigado a comunicá-la, imediatamente, ao Chefe da repartição a que está subordinado, para que seja providenciado seu retorno ao horário normal, sujeitando-se, caso não o faça, a sofrer as penas cabíveis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.615, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreto:

Artigo 1.º — Fica relacionado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS — PP — III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria e ocupado interinamente pelo Dr. Jorge Vieira de Mello, com sede de exercício no Hospital de Isolamento "Arruda Rosa", em Campinas, devendo o mesmo ter sede de exercício no Posto de Puericultura de Guarujá (Itapema).

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.616, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Tabapuá, comarca de Catanduva, necessário a serviços da Estrada de Ferro Araraquara.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, com 1.100,70 m² (hum mil e cem metros e setenta e sete decímetros quadrados), situada no distrito e município de Tabapuá, comarca de Catanduva, necessária à construção do Armazém e Agência Rodoviária, da Estrada de Ferro Araraquara, que consta pertencer a Jerônimo Ignacio da Costa, configurada na planta n. 8.302-C, da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber: "principia no ponto A, sobre o cruzamento da rua sem nome com a Avenida 7 de Setembro. Do ponto A, segue pelo alinhamento da rua sem nome, até o ponto B, na distância de 42,50 ms.; do ponto B, segue pelo alinhamento da Avenida Um, até o ponto C, na distância de 10,20 ms.; do ponto C, segue pelo alinhamento da Avenida Um, até o ponto D, na distância de 11,50 ms.; do ponto D, segue pelo alinhamento da Avenida Um, até o ponto E, na distância de 22,00 ms.; do ponto E, segue pelos alinhamentos das Avenidas Um e 7 de Setembro, até o ponto F, na distância de 22,20 ms.; do ponto F, segue pelo alinhamento da Avenida 7 de Setembro, até o ponto G, na distância de 10,50 ms.; do ponto G, segue pelo alinhamento da Avenida 7 de Setembro, até o ponto A de partida, na distância de 19,00 ms.". Confrontações: faz divisa pela face A-B com a rua sem nome, pelas faces B-C, C-D e D-E com a Avenida Um, pela face E-F com as Avenidas Um e 7 de Setembro e pelas faces F-G e G-A com a Avenida 7 de Setembro.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Araraquara, consignada no orçamento do Estado sob n. 288.8.61.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.617, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Taramá, município e comarca de Assis, necessário à instalação do Recanto Infantil de Taramá.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma